

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



Prefeitura Municipal de Cândido Sales
Um novo governo, Uma nova história.
Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica

LICENÇA AMBIENTAL Nº. 011, DE 25 DE OUTUBRO 2016.

“Concede Licença Ambiental Simplificada válida por dois anos, a Inove Construir LTDA-EPP Construções de Edifícios.”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO ECONÔMICA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no exercício da competência reconhecida pela Resolução CEPRAM 4.327/13 Que Reconhece a competência do município de **Cândido Sales** para exercer o licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local com base na Resolução CEPRAM 4.327 de 31 de outubro de 2013 e conforme anexo único da referida resolução. “Fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159, do Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera o regulamento da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de Dezembro de 2006, da Lei Estadual nº 11.612 de 08 de Outubro de 2009, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024 de 06 de Junho de 2012, Lei Municipal nº 124/07 de 26 de Outubro de 2007 Seção V, e através do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e a Prefeitura Municipal de Cândido Sales, em conformidade com a legislação Federal e Estadual, e tendo em vista o que consta no processo SEDEEC – Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica /006/2015, com parecer técnico favorável ao pleiteado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada LU-2016, válida por dois anos.

a Inove Construir LTDA-EPP Construções de edifícios, inscrito no CNPJ nº 14.479.541/0001-59, com endereço a Rua José Pereira de Carvalho, S/n, Bairro Lagoinha, Cândido Sales Bahia CEP 45.157.000, para a atividade de construção de 58 casas, mediante o cumprimento da Legislação vigente e dos condicionantes:

I. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado a SEDEEC (*) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT para construção civil. **Prazo: Imediato;**

II. Operar adequadamente o com as medias para evitar danos a terceiros tomando todas as providencias minimizar os impactos da obra no seu entorno de acordo a Legislação Ambiental. **Prazo: Imediato;**

III. Encaminhar os resíduos da construção para local adequado sendo proibido o descarte dos mesmos em lixões ou áreas urbanas encaminhando para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução CONAMA nº307, de 05 de julho de 2002 e 469/2015, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

Prazo: Imediato;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 –Centro– Fone/Fax (77) 3438-1041 – 1141 Cândido Sales - BA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Um novo governo, Uma nova história.

Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica

IV. Manter as canaletas de drenagem da rua permanentemente desprovidas de lixo e areia. **Prazo: Imediato;**

V. Promover, previamente o descarte e separação do lixo gerado pelos futuros moradores. **Prazo: Imediato;**

VI. Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando os para coleta pelo Serviço de Limpeza Pública Municipal ou direcionar para coleta seletiva. **Prazo: Imediato;**

VII. Promover a coleta seletiva dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, Utilizar vasilhames com cores diferentes para os diversos tipos de resíduos. A saber: Azul: papel, Vermelho: plástico, Amarelo: metal, Verde: vidro. **Prazo: Imediato;**

VIII. Efetuar de forma correta os resíduos de óleos e seus derivados. **Prazo: Imediato**

IX. Construir fossas sépticas para atender todas as residências. **Prazo Imediato.**

X. Disponibilizar o Plano de Emergência em local de fácil acesso;

XI. Fica estabelecido o uso obrigatório dos *Equipamentos de Proteção Individual EPI's* aos funcionários que estiverem em trabalho ou visita ao canteiro de obras exigidos pela Legislação. **Prazo: Imediato**

XII. Fica expressamente vedada à prestação de serviços de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos em vias públicas.

XIII. A constatação de contaminação das águas subterrâneas deverá ser de imediato comunicado a SEDEEC (*), ficando a empresa obrigada a arcar com os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;

XIV. Fica determinada como medida compensatória a doação a SEDEEC a quantia de 300 (trezentas) mudas de árvores ornamentais. **Prazo Imediato**

Art. 2º Fica estabelecido ao empreendedor que esta Licença Ambiental Simplificada, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEDEEC – Secretaria de Desenvolvimento e Expansão Econômica e demais Órgãos Ambientais Estaduais e Federais.

Art. 3º O não cumprimento de uma condicionante ou das condicionantes acima citadas, pode acarreta na anulação dessa Licença Ambiental Simplificada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E EXPANSÃO ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, EM 25 DE OUTUBRO DE 2016.

Dirciano de Oliveira Santana
Secretário de Desenvolvimento e Expansão Econômica

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 –Centro– Fone/Fax (77) 3438-1041 – 1141 Cândido Sales - BA